SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003521-96.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: CLAUDOMIRO GOMES e outro

Requerido: IZAURA DIAS GOMES

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

CLAUDEMUNDO GOMES e CLAUDOMIRO GOMES

(únicos herdeiros descendentes, conforme se depreende da certidão de óbito de fls. 29) requerem concessão de alvará, para que o primeiro requerente (Claudemundo Gomes) possa levantar, junto ao INSS, os valores referente ao resíduo do benefício, deixados pelo falecimento, em 25 de março de 2013, de sua genitora **Izaura Dias Gomes**, que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 34 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **CLAUDEMUNDO GOMES** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referente ao resíduo do benefício (*NB: 21-79614932/1*) em nome da falecida Izaura Dias Gomes.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual

deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede

executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 14 de novembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA